



ANÁLISE DA CTOC

Os cheques-oferta e os vales-desconto



JOÃO ANTUNES, CONSULTOR DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Os cheques-oferta são produtos cada vez mais utilizadas por parte de retalhistas dos mais variados ramos, sobretudo das grandes cadeias de retalho, como uma forma de tornar possível à pessoa que recebe a oferta escolher um bem ou um serviço à medida do seu gosto ou da sua necessidade.

Numa perspectiva de negócio do retalhista temos duas fases do negócio, a primeira, a venda dos cheques-oferta e a segunda a troca dos cheques-oferta por bens ou serviços por parte dos respectivos portadores.

A questão que se coloca é, em termos de IVA, qual o tratamento a dar a estas duas fases.

Assim, numa primeira fase, são colocados à disposição dos clientes, cheques-oferta representativos de quantias pecuniárias fixas.

Pela disponibilização desses cheques-oferta, o retalhista recebe uma quantia pecuniária representativa do seu valor facial.

Estes cheques-oferta destinam-se a ser trocados, normalmente, por um prazo de um ano, pelos seus portadores, por bens ou serviços de montante igual ou superior ao seu valor nominal.

As pessoas questionam-se se esta operação é sujeita a IVA, ou seja, se a venda dos cheques-oferta se encontra sujeita a IVA. À partida, para qualquer leigo, esta venda parece ser uma prestação de serviços, porquanto, não está subjacente uma transmissão de bens.

O IVA, como sabemos, é um imposto sobre o consumo que tributa as operações económicas, as transacções, com carácter plurifásico, aplicando-se a todas as fases do circuito económico, desde a produção ou importação até ao consumidor final. Não se trata, por outro lado, de um imposto cumulativo, na medida em que, em cada fase apenas tributa o valor acrescentado.

Por outro lado, de acordo com as normas do IVA, o conceito de "prestações de serviços" abrange to-

das as operações decorrentes efectuadas a título oneroso que não constituam transacções, aquisições intracomunitárias ou importações de bens.

Assim, esta venda dos cheques-oferta enquadra-se neste conceito pelo que é uma operação sujeita a IVA. Contudo, existe um conjunto de isenções, nomeadamente, para as operações bancárias e financeiras.

Quando o Código do IVA refere a isenção de "operações bancárias e financeiras" não significa que apenas o sejam as operações efectuadas por um banco ou por uma instituição financeira, dado que a isenção tem em conta a natureza das operações e não a natureza das entidades que a praticam.

Com efeito, a posse destes cheques-oferta, tão em moda actualmente, constitui um meio de pagamento, substitui o dinheiro, nas aquisições de bens e prestações de serviços.

Assim, encontram-se isentos de IVA (1) os cheques-oferta com base nesta fundamentação legal.

Numa segunda fase, temos o pagamento de bens e serviços com os cheques-oferta, quando os respectivos portadores se apresentam junto das lojas para efectuarem a transacção.

Nesta segunda fase temos, inequivocamente, uma transacção de um bem ou de uma prestação de serviços, pelo que existe incidência real de IVA, sem qualquer isenção, ou seja, a transmissão do bem (ou a prestação dos serviços) em troca do cheque-oferta, encontra-se sujeita a IVA.

O portador do cheque-oferta efectua a sua aquisição pagando total ou parcialmente com esse cheque, o qual é aceite como um meio de pagamento.

Aquando da emissão da factura, será descontado o valor do cheque-oferta, pelo que o IVA irá incidir sobre a base tributável. Para o adquirente a apresentação do cheque-

oferta tem o efeito de desconto, pelo que a factura deve mencionar o valor do bem e o valor do desconto, pelo que o IVA só irá incidir sobre o valor do bem com IVA incluído. Contudo para o retalhista o cheque-oferta apresenta-se como um meio de pagamento e não como um desconto concedido na factura.

Exemplo:
O portador dum cheque-oferta de €75 apresenta-se ao balcão do retalhista e efectua a compra de um bem no valor de €121 com IVA incluído, pagando o remanescente (€46) em dinheiro.

A factura a emitir deve mencionar

Valor do bem (IVA incluído)	€ 121
Desconto correspondente ao valor facial do cheque-oferta	€ 75
Total a pagar	€ 46
IVA (taxa 21%)	€ 21

Os vales-desconto

Outra modalidade de desconto, também muito em voga actualmente, sobretudo nos supermercados e hipermercados, são os pontos acumulados por compras efectuadas que conferem ao cliente vales que lhes permitem obter descontos em compras posteriores.

De acordo com as normas do IVA, os descontos, abatimentos ou bónus concedidos não fazem parte do valor tributável da operação, ou seja, o IVA só incide sobre o valor líquido após o desconto. Contudo, esta norma só se aplica se o desconto for concedido na própria factura, que é o caso nestes vales de descontos, em que o desconto é efectuado no acto da compra contra a apresentação dos vales.

Nos casos em que o desconto é concedido através de uma nota de crédito que reduz ou anula facturas anteriormente emitidas é possível ao fornecedor regularizar a seu favor o IVA que liquidou a mais (2).

Caso o fornecedor opte pela regularização do IVA a seu favor, para além dos requisitos que o documento a emitir tem de cumprir, deve ainda munir-se de provas de que adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto. No caso de clientes particulares, por norma, o cliente quer ser reembolsado do IVA resultante da nota de crédito.

Existem várias formas de provar que o adquirente - cliente - tomou conhecimento da rectificação, sendo a mais comum o envio de uma cópia da nota de crédito carimbada e assinada pelo cliente ao seu fornecedor. Assim, também o adquirente, sendo sujeito passivo de IVA, deverá também regularizar a favor do Estado o IVA correspondente ao desconto que deduziu a mais.

Exemplo:

Um fornecedor concede a um dos seus melhor clientes um desconto de € 5.000 através de uma nota de crédito sobre uma factura por pagar de € 55.000. O fornecedor opta por regularizar o IVA no desconto que está a conceder.

A nota de crédito deve mencionar

Valor do desconto	€ 5.000
IVA correspondente ao desconto (taxa 21%) A factura (ou facturas) que está a reduzir	€ 1.050

Quando o fornecedor emitiu a sua factura teve de liquidar IVA sobre o total da factura, ou seja, €11.550 (55.000 X 21%). Este IVA liquidado ao cliente é para entregar nos cofres do Estado, deduzido do IVA que suportou nas suas compras.

Posteriormente, concede um desconto sobre esta factura ao seu cliente, através de uma nota de crédito, menciona o IVA na nota de crédito e tendo a prova que o cliente tomou conhecimento da rectificação, pode deduzir o IVA correspondente ao desconto efectuado, a seu favor, nas contas a efectuar com o Estado.

Não sendo o IVA cobrado dos clientes, receita própria das empresas, como todos sabemos, qual será o interesse em regularizar o IVA a favor do fornecedor nos descontos concedidos?

O interesse na regularização do IVA concedido nos descontos é financeiro, porquanto o IVA liquidado nas facturas é para entregar nos cofres do Estado no período de IVA correspondente (mês ou trimestre), independentemente do pagamento por parte do cliente. Podemos ter de entregar nos cofres do Estado o IVA de uma factura corresponde ao mês de Maio, mas que o cliente só vai pagar 60 dias depois. Ora esta regra específica do IVA, traz naturalmente, um grande esforço de tesouraria e necessidades acrescidas de fundo de maneo necessário.

Efectivamente, a concepção deste imposto ao nível do espaço comunitário não tem em conta uma base de caixa, penalizando as empresas em situação de recessão, em sectores de actividade em que os prazos de pagamento são mais dilatados, existindo até regras específicas para certas actividades como as empreitadas de obras públicas, funcionando, na prática, como um financiamento ao orçamento do Estado.

Seria bom que quem, nas instâncias comunitárias se dedica à concepção e teorização do IVA se debruçasse sobre estas normas, atendendo às muitas queixas que, sabemos existir, por parte de empresários e sectores de actividade económica.

1) Artigo 9.º, n.º 28, alíneas a) e c) do Código do IVA
Informação n.º 1952/2002, de 30 de Outubro, da DSVIA
2) Artigo 71.º, n.º 2 do Código do IVA